

autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 20180725004541-3
Autuado: CLAUDIVAN GOUVEIA LAUREANO
CPF/CNPJ: 022.943.764-80
Município da infração: SUZANO
Penalidade: TERMO DE ADVERTÊNCIA /TERMO DE EMBARGO

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 14-01-2019, às 14:30, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAMB na Rua Rogério Távola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 20180606011156-1
Autuado: Rodosnack Uss Guararema Restaurante e Lanchonete Ltda
CPF/CNPJ: 25.246.176/0001-59
Município da infração: GUARAREMA
Penalidade: MULTA SIMPLES R\$ 10.000,00

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 14-01-2019, às 15:30, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAMB na Rua Rogério Távola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 20180803009791-1
Autuado: GERACINO PEREIRA DE OLIVIERA
CPF/CNPJ: 670.808.808-82
Município da infração: MOGI DAS CRUZES
Penalidade: MULTA SIMPLES R\$ 7.894,35

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 16-01-2019, às 13:30, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAMB na Rua Rogério Távola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 20180803009791-2
Autuado: GERACINO PEREIRA DE OLIVIERA
CPF/CNPJ: 670.808.808-82
Município da infração: MOGI DAS CRUZES
Penalidade: TERMO DE EMBARGO / MULTA SIMPLES R\$ 1.315,73

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 16-01-2019, às 13:30, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAMB na Rua Rogério Távola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 20180803009791-3
Autuado: GERACINO PEREIRA DE OLIVIERA
CPF/CNPJ: 670.808.808-82
Município da infração: MOGI DAS CRUZES
Penalidade: TERMO DE EMBARGO / MULTA SIMPLES R\$ 42.570,00

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 16-01-2019, às 15:00, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAMB na Rua Rogério Távola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 20180803009791-4
Autuado: GERACINO PEREIRA DE OLIVIERA
CPF/CNPJ: 670.808.808-82
Município da infração: MOGI DAS CRUZES
Penalidade: TERMO DE EMBARGO / MULTA SIMPLES R\$ 7.095,00

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 16-01-2019, às 15:00, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAMB na Rua Rogério Távola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 20180731009409-2
Autuado: GILBERTO PEREIRA NOVAIS
CPF/CNPJ: 156.563.948-08
Município da infração: MOGI DAS CRUZES
Penalidade: TERMO DE ADVERTÊNCIA / TERMO DE EMBARGO

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 17-01-2019, às 14:30, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAMB na Rua Rogério Távola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 20180807004644-1
Autuado: REINALDO SANTOS DA COSTA
CPF/CNPJ: 995.128.828-68
Município da infração: MOGI DAS CRUZES
Penalidade: TERMO DE ADVERTÊNCIA / TERMO DE EMBARGO

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 17-01-2019, às 15:30, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAMB na Rua Rogério Távola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 20180731006378-1
Autuado: MARIA RODRIGUES MARTINS
CPF/CNPJ: 040.758.168-50
Município da infração: ARUJÁ
Penalidade: TERMO DE EMBARGO / MULTA SIMPLES R\$ 5.544,32

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 18-01-2019, às 09:30, na sede do 2º Pel. 5ª Cia 1º BPAMB na Rua Rogério Távola s/nº, Socorro, Mogi das Cruzes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF - 451, de 28-12-2018

Designa Antonio Álvaro Buso Júnior junto a APA Tanquã – Rio Piracicaba

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018, resolve:

Artigo 1º. Designar Antonio Álvaro Buso Júnior, R.G. 24.324.230-X, para responder pelo expediente da APA Tanquã – Rio Piracicaba.

Artigo 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-12-2018.

Portaria FF - 452, de 28-12-2018

Designa João Marcelo Elias junto a APA Barreiro Rico

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018, resolve:

Artigo 1º - Designar João Marcelo Elias, R.G. 17.498.495-9, para responder pelo expediente da APA Barreiro Rico.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-12-2018.

Extrato de Convênio

Processo 2405/2009

Interessado: Diretoria Executiva - Fundação Florestal
Quarto termo aditivo ao convênio celebrado em 08-12-2010 entre o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias de Estado de Economia e Planejamento (atualmente denominada de Secretaria de Planejamento e Gestão), Habitação e Meio Ambiente, e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, na qualidade de executores, objetivando a implementação do Programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica - financiado parcialmente pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Vigência: 08-10-2010 A 08-10-2019
Parecer AJ 449/2018

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução de 27-12-2018

Processo: GDOC 18487-696709/2017

Interessado: Ministério das Relações Exteriores

Assunto: Afastamento de integrante da carreira de Procurador do Estado

"Acompanho a manifestação unânime do Conselho da Procuradoria Geral do Estado (Deliberação CPGE 1303/12/2018) e defiro a prorrogação do afastamento da Procuradora do Estado Flavia Cristina Piovesan, pelo período compreendido entre 1º de janeiro e 31-12-2019, para integrar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH da Organização dos Estados Americanos – OEA".

Resolução PGE-46, de 28-12-2018

Sistematiza as hipóteses em que, em tese, pode ser frutífera a participação da Fazenda do Estado em audiência de conciliação, sem prejuízo da análise do caso concreto

O Procurador Geral do Estado, Considerando que o artigo 334 do Código de Processo Civil incluiu, como etapa do procedimento judicial comum, a designação de audiência de conciliação;

Considerando a implementação, pela Resolução 125/2011 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de Política Nacional de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos, por meio de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) e de Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), e de sua efetiva implementação pelo Tribunal de Justiça de São Paulo junto às Varas da Fazenda Pública, inclusive;

Considerando a necessidade de conferir eficiência à consulta das hipóteses em que, em tese, pode ser frutífera a participação da Fazenda do Estado em audiência de conciliação, sem prejuízo da análise do caso concreto, bem como de evitar a realização de atos processuais inúteis nas hipóteses em que, a priori, a conciliação não seja viável, resolve:

Artigo 1º. Os Procuradores do Estado, mediante manifestação favorável da autoridade administrativa competente, estão autorizados a participar de audiência de conciliação e firmar acordos, especialmente nas seguintes hipóteses:

I. Encerramento de demandas judiciais versando sobre o pagamento aos policiais militares (ativos, inativos e seus pensionistas) do Adicional de Local de Exercício (ALE) referente ao mês de fevereiro de 2013 e do Adicional de Insalubridade (AI) referente ao mês de abril de 2013, na forma da Resolução PGE 6/2018;

II. Parcelamento de créditos, em favor da Fazenda do Estado, decorrentes de dívidas em geral, na forma do artigo 82 da Resolução PGE 17/2017 (Rotinas do Contencioso Geral);

III. Indenização ao erário por dano extracôntratuai, na forma do artigo 82, inciso III, da Resolução PGE 17/2017 (Rotinas do Contencioso Geral);

IV. Recomposição do erário por valores pagos a maior pela Spprev, na forma do artigo 82 da Resolução PGE 17/2017 (Rotinas do Contencioso Geral);

V. Pagamento de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional 94/2016 e do Decreto estadual 62.350/2016, e na forma da Resolução PGE 13, de 26-04-2017;

VI. Encerramento de demandas judiciais em que se pleiteia a cessação dos descontos para contribuição médico-hospitalar e odontológica (IAMSPE e CBPM/Cruz Azul), na forma da Resolução PGE 20, de 12-05-2016;

VII. Ações judiciais em que ex-empregados públicos aposentados voluntariamente pleiteiam o pagamento de verbas decorrentes de dispensa sem justa causa em virtude do rompimento do vínculo empregatício, nos termos da Resolução PGE 9, de 17-04-2013;

VIII. Ajustamento de Conduta, após autorização específica do Procurador Geral do Estado, para evitar ou encerrar demanda judicial, nos termos do Decreto Estadual 52.201, de 26-09-2007, e na forma do Comunicado SubG-ContG 14/2011;

IX. Erros formais em autos de infração reconhecidos pela autoridade administrativa competente;

X. Erros procedimentais em leilões de veículos reconhecidos pela autoridade administrativa competente e consequentes baixa nos registros do DETRAN e emissão de novo documento;

XI. Reconhecimento de "clonagem" de veículos, desde que já haja Boletim de Ocorrência e comunicação formal ao DETRAN;

XII. Reconhecimento de venda de veículo, desde que haja Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) com firma reconhecida;

XIII. Revogação de bloqueio de CNH em razão da infração do artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro (não comunicação de venda);

XIV. Cumprimento de obrigações ambientais na forma reconhecida como adequada pelo(s) órgão(s) técnico(s) competente(s).

Parágrafo único. Nas hipóteses não enumeradas no caput, a conclusão de acordos dependerá de autorização prévia do Procurador Geral do Estado, nos termos do artigo 7º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 1.270, de 25-08-2015 e das respectivas resoluções regulamentadoras.

Artigo 2º. Quando os entendimentos a serem desenvolvidos ao longo do procedimento de conciliação ou mediação forem conduzidos diretamente pelo ente ou órgão público interessado, a participação do Procurador do Estado poderá se limitar ao petiçãoamento nos autos.

Artigo 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Retificação do D.O. de 22-12-2018

Nas Portarias do Procurador do Estado Chefe, de 21-12-2018,

PR-6/G-004/2018, onde se lê: a partir de 07-12-2018, leia-se: a partir de 08-12-2018.

PR-6/G-005/2018, onde se lê: a partir de 08-12-2018, leia-se: a partir de 09-12-2018.

PR-6/G-006/2018, onde se lê: a partir de 14-12-2018, leia-se: a partir de 15-12-2018.

PR-6/G-007/2018, onde se lê: a partir de 18-12-2018, leia-se: a partir de 19-12-2018.

PR-6/G-008/2018, onde se lê: a partir de 21-12-2018, leia-se: a partir de 22-12-2018.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM - 94, de 28-12-2018

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho relativo à transferência de Ativos que estão sob a posse e são mantidos, operados e administrados pelo Metrô, CPTM e EMTU

O Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo

Resolve:

Artigo 1º - Criar Grupo de Trabalho para estudo e, se o caso, ultimar a formalização da transferência de ativos para o Município de São Paulo que estão sob a posse e são mantidos, operados e administrados pela Companhia do Metropolitanos de São Paulo – Metrô, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – Cptm e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por: Titular - Coordenador de Planejamento e Gestão – CPG da STM; Assessor da Diretoria de Engenharia e Construções do METRÔ; Assessor da Diretoria de Planejamento e Projeto da CPTM e Gerente de Planejamento da EMTU.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução STM - 101, de 28-12-2018

Designa a Comissão de Fretamento Metropolitana da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMB5

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea "f", da Lei 7.450, de 16-07-1991, dos artigos 61, 64 e 66 do Decreto 49.752, de 04-07-2005, da Lei Complementar 815, de 30-07-1996, do Decreto 41.659, de 25-03-1997 e da Resolução STM-514, de 30-06-1997, resolve:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Fretamento Metropolitana da Região Metropolitana da Baixada Santista- RMB5:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

a) Presidente: Ademir Gusmão Fonseca, RG 5.950.505; b) Membros: Diane Carmen Pontes, RG 10R-2.666.552 SSP/SC

c) Suplentes: Fernando Pires Marques, RG 14.497.675-4 e José Lito Ferreira Pimentel RG 12.277.686-0;

II. Representante da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP: Henrique César Simões de Oliveira, RG 12.866.107 e Gilmar de Souza Floripes, RG 7.738.846-X, como suplente;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução STM - 102, de 28-12-2018

Designa a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMB5

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea "f", da

Lei 7.450, de 16-07-1991, dos artigos 61, 63 e 66 do Decreto 49.752, de 04-07-2005, da Lei Complementar 815, de 30-07-1996, do Decreto 41.659, de 25-03-1997 e da Resolução STM-514, de 30-06-1997, resolve:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMB5:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

a) Presidente: Rosemeire Aparecida Salgado Pisani, RG 6.762.480-7;

b) Membros: Ademir Gusmão Fonseca, RG 5.950.505 e Diane Carmen Pontes, RG 10R-2.666.552 SSP/SC

c) Suplentes: Fernando Pires Marques, RG 14.497.675-4, Fernando Cesar Chirolí Veiga RG 33.017.997-4, José Lito Ferreira Pimentel RG 12.277.686-0;

II. Representante da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP: Raul Shiguemitsu Sunao, RG 3.398.452 e Fábio Ferreira dos Santos Coelho, RG 20.993.484-0; e como suplentes Rogério da Silva Marcelino, RG 15.682.134 e Alexandre Pinder Fontes, RG 43.861.740-X.

III. Representante das empresas operadoras: José Efraim Neves da Silva, RG 3.800.555-4 e Alceu Cremonesi Junior, RG 7.875.953-5, como suplente;

IV. Representante da Federação dos Usuários de Transportes Coletivos Rodoviários, Ferroviários, Hidroviários, Metroviários e Aéreos do Estado de São Paulo: Hélio Gonçalves Firmo, RG 0710549369-SSP-BA e Abner Saraiva Grangeiro, RG 7.330.200, como suplente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução STM - 103, de 28-12-2018

Designa a Comissão de Cadastro da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMB5

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea "f", da Lei 7.450, de 16-07-1991, dos artigos 62, 65 e 66 do Decreto 49.752, de 04-07-2005, da Lei Complementar 815, de 30-07-1996, do Decreto 41.659, de 25-03-1997 e da Resolução STM-514, de 30-06-1997, resolve:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Cadastro da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMB5:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

a) Presidente: Ademir Gusmão Fonseca, RG 5.950.505; b) Membros: Fernando Pires Marques, RG 14.497.675-4 e José Lito Ferreira Pimentel RG 12.277.686-0;

c) Suplentes: Diane Carmen Pontes, RG 10R-2.666.552 SSP/SC e Fernando Cesar Chirolí Veiga RG 33.017.997-4.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução STM - 95, de 28-12-2018

Designa a Comissão de Fretamento Metropolitana da Região Metropolitana de São Paulo - RMB5

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea "f", da Lei 7.450, de 16-07-1991, dos artigos 61, 64 e 66 do Decreto 49.752, de 04-07-2005, resolve:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Fretamento Metropolitanos da Região Metropolitana de São Paulo – RMB5:

I. Representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

a) Presidente: Ademir Gusmão Fonseca, RG 5.950.505; b) Membros: Diane Carmen Pontes, RG 10R-2.666.552 SSP/SC

c) Suplentes: Fernando Pires Marques, RG 14.497.675-4 e José Lito Ferreira Pimentel RG 12.277.686-0;

II. Representante da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP: Alexandra Renata Rodrigues Domingues, RG 19.856.665-7 e Daniel Lima Ruas, RG 25.116.040-3, como suplente;

III. Representante das empresas operadoras de turismo: Jorge Miguel dos Santos, RG 16.319.216 e Kelly Rodrigues Morette, RG 21.549.628, como suplente.

IV. Representante das empresas de fretamento: Cláudio José de Andrade, RG 5.450.260 e Gabriel da Silva Calado Nunes, RG 3.759.390-7, como suplente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução STM - 96, de 28-12-2018

Designa a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo - RMB5

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento nas disposições do artigo 3º, inciso I, alínea "f", da Lei 7.450, de 16-07-1991, dos artigos 61, 63 e 66 do Decreto 49.752, de 04-07-